



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.910 DE 13 DE ABRIL DE 2004.

(ALTERA A LEI 2.472, DE 24 DE AGOSTO DE 1999)

JOSÉ AGOSTINO SALATA, Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 22 da lei municipal 2.472, de 24 de agosto de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 22 - No parcelamento previsto nesta lei, a proporção mínima entre as áreas a serem transferidas ao patrimônio municipal e a área total a parcelar é de 35%, com a seguinte discriminação:

I - o mínimo de 15% para área livre de uso público (área verde ou de lazer);

II - área de vias públicas: o necessário para atender ao disposto neste capítulo.

§ 1º - As áreas mencionadas nos incisos I deste artigo deverão ter acesso por via oficial de circulação de veículos.

§ 2º - Aplicam-se ao desmembramento de glebas as exigências mencionadas no "caput" e nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º - As exigências deste artigo não se aplicam ao fracionamento de lotes que já sejam resultado de processo regular de parcelamento de terrenos, com área não superior a 10.000m², seja em área compreendida dentro do perímetro urbano da cidade de Dois Córregos e Vila de Guarapuã, seja em área de expansão urbana dentro do Município de Dois Córregos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, não será admitido fracionamento com lotes com dimensão inferior a 1.000 (um mil) metros quadrados".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos treze dias do mês de abril do ano dois mil e quatro.

JOSE AGOSTINO SALATA

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.

WALDEMAR BIAZO TODINO

- Chefe de Gabinete -